



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras
Estado de São Paulo
* * *

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021)

A **Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.576.641/0001-51, com sede na Rua Coronel Penteadado, n.º 500, no centro da cidade de Santa Cruz das Palmeiras, CEP nº 13.650-009, Telefone: (19) 3672-1388, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, torna público que, realizará dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

PROCESSO DE COMPRAS: 121/2024		DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024	
OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de reparos/reforma parcial do prédio da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, com fornecimento de material e da mão de obra, conforme o projeto executivo, cronograma de obra, memorial descritivo e planilha quantitativa previstos no Termo de Referência.			
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras			
PROPOSTAS:			
Através do e-mail:		Prazo:	Hora:
mariana@camarascpalmeiras.sp.gov.br		Até o dia 09/09/2024	16h00
Disponibilização do Aviso e do Termo de Referência:			
Este Aviso de Contratação Direta está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras (https://camarascpalmeiras.sp.gov.br/).			

ANTONIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

* * *

Termo de Referência	
Processo de Compras nº 121/2024	Dispensa de Licitação nº 09/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de reparos/reforma parcial do prédio da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, com fornecimento de material e da mão de obra, conforme o projeto executivo, cronograma de obra, memorial descritivo e planilha quantitativa previstos no Termo de Referência.	

1. DOS ANEXOS E JUSTIFICATIVAS

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- Anexo 1 – Memorial Descritivo
- Anexo 2 – Planilha Quantitativa
- Anexo 3 – Cronograma de Obra
- Anexo 4 (4.1; 4.2; 4.3) – Projetos Executivos
- Anexo 5 – Declaração que o proponente atende todos os requisitos previstos neste edital
- Anexo 6 – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública

1.2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em construção civil para realizar serviços de reforma envolvendo reparos na pintura, nas esquadrias, no telhado, na iluminação dentre outros com o objetivo de preservar o patrimônio público. Os projetos executivos, memorial descritivo, planilha quantitativa e o cronograma de obra já foram elaborados pelo técnico responsável, Arq. João Henrique Talamoni e já se encontram aprovados pela Presidência da Câmara. A Câmara Municipal é um espaço de vital importância para o funcionamento da democracia local, onde ocorrem as discussões e deliberações sobre questões fundamentais para a comunidade. A necessidade de reformar este espaço se apresenta não apenas como uma questão de manutenção e modernização das instalações, mas como uma ação estratégica para melhorar a eficiência administrativa, a transparência, a acessibilidade e o conforto de todos os envolvidos no processo legislativo.



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

* * *

1.2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano Anual de Contratações de 2024, uma vez que, frente a facultatividade legal, não foi elaborado PCA para o exercício

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MÁXIMO ITEM
1	Execução de reparos/reforma parcial do prédio da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, com fornecimento de material e da mão de obra, conforme o projeto executivo, cronograma de obra, memorial descritivo e planilha quantitativa previstos no Termo de Referência.	1	
TOTAL GLOBAL			

3. DO OBJETO:

3.1. A prestação do serviço deverá seguir o disposto nos anexos 1, 2, 3 e 4 (Memorial Descritivo, Planilha Quantitativa, Cronograma de Obra e Projetos Executivos, respectivamente.

3.2. Para a realização da obra de reforma, a empresa contratada deverá respeitar as etapas previstas no cronograma (Anexo 3), sendo elas:

- ***Etapas 1:*** Manutenção do telhado, troca de condutores externos e Limpeza de ralos de jardim de inverno;
- ***Etapas 2:*** Restauração das esquadrias, portas de madeira e substituição das portas de vidro temperado com brasão e barra antipânico;
- ***Etapas 3:*** Troca de placas de gesso danificadas e restauração de pontos de umidade;
- ***Etapas 4:*** Manutenção parede cozinha;
- ***Etapas 5:*** Pintura interna e externa (das paredes, forro, fachada e esquadrias);
- ***Etapas 6:*** Adequação luminotécnica conforme projeto;
- ***Etapas 7:*** Limpeza e recuperação do letreiro da fachada;
- ***Etapas 8:*** Construção e instalação da cerca do jardim externo;
- ***Etapas 9:*** Restauração e instalação de vidros nos balcões existentes na Secretaria e Recepção;
- ***Etapas 10:*** Realização de acabamento de gesso em torno do aparelho de ar condicionado tipo cassete;
- ***Etapas 11:*** Readequação dos disjuntores;



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

* * *

- **Etapa 12:** Realização dos retoques nas pinturas nos locais que forem instalados aparelhos de ar condicionado novos;
- **Etapa 13:** Limpeza pós obra.

3.3. Cabe observar que concomitantemente ao serviço prestado de reforma, será realizado serviços de instalação de placas fotovoltaicas e instalação de novos aparelhos de ar condicionados, conforme projeto proposto pelo arquiteto responsável, ressaltando que deverá ter a coordenação entre os profissionais envolvidos, sob regência do arquiteto responsável pelos projetos.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

a) Funcional programática: 01.031.0104-1.110 CONSTRUÇÕES, REFORMA E AMPLIAÇÕES; Unidade Orçamentária: 01.01.00.00 – Câmara Municipal; Elemento da Despesa: 014 – 4.4.90.51.99 – Obras e Instalações;

5. DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- A contratação será realizada pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme entrega definitiva.
- O valor global máximo estimado para contratação será de **R\$ 101.443,33** (Cento e um mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).

6. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares e os respectivos documentos.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/09/2024 às 16h.

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

A empresa com a proposta ganhadora deverá apresentar a seguinte documentação para que seja efetivada a contratação:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- Estatuto Social devidamente registrado acompanhando a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

* * *

- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Insolvência civil;
- Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- Declaração de que atende os requisitos do aviso de dispensa de licitação (Anexo III).
- Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo IV).

8. PROVA DE CAPACIDADE TÉCNICA:

A empresa com a proposta ganhadora deverá apresentar a seguinte documentação para que seja efetivada a contratação:

- Prova de registro, através de Certidão, da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou prova de registro, através de Certidão, da empresa junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- Atestados de qualificação técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Prova de registro, através de Certidão, do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou prova de registro, através de Certidão, do responsável técnico junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- Comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, através da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho firmado entre ambos.

9. PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO:

As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

10. DO PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

O pagamento será efetuado após o término de cada etapa mediante autorização de emissão de nota fiscal:

- a) 1ª Medição – Entrega das etapas de 1 a 4;
- b) 2ª Medição - Entrega das etapas de 5 a 7;
- c) 3ª Medição - Término com a entrega das etapas 8 a 13.

A partir da segunda medição a empresa deverá apresentar quitação de débitos junto ao INSS (GPS) relativo ao mês anterior. O pagamento da última medição somente será efetuado após a apresentação da CND.

Em se tratando de serviços com aplicação de material, para cálculo do ISSQN, será calculado do valor total da Nota Fiscal, conforme legislação vigente.

11. DAS PENALIDADES:



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

* * *

Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

A Câmara Municipal deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara.

13. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A prestação de serviços será executada conforme as necessidades da Contratante, seguindo o Cronograma de Obra proposto no Anexo 3.

13.2. Ficarão responsáveis pelo recebimento do objeto os servidores:

- a) Mariana Schreiner Ribeiro de Castro; e
- b) Flávio Antônio Alves Carvalho.

13.3. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

* * *

14.2. O reajuste do preço deverá ser anual, portanto, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice acumulado do INPC (IBGE) ou outro que vier a substituí-lo, no valor pago à Contratada, considerada como data base à data de assinatura do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Iniciar após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Contratante, a prestação dos serviços, no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.

15.2. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram este Contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do Contratante e da legislação pertinente.

15.3. Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão-de-obra, inclusive despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.

15.4. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela Contratante.

15.5. Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste certame, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela Contratante, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes do futuro Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

15.6. Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito da Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.

15.7. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

15.8. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

15.9. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

15.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

15.11. Permitir à Contratante a fiscalização e a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

15.12. Apresentar pareceres técnicos ou qualquer esclarecimento, quando solicitados pela Contratante, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução dos projetos, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

15.13. Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

* * *

15.14. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

15.15. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

15.16. Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação dos projetos, sem o consentimento prévio, e por escrito, do Contratante.

15.17. Reparar, corrigir, remover, redesenhar, recalcular ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de especificação de materiais ou equipamentos inadequados, ou não correspondentes ao especificado inicialmente.

15.18. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento e resultado dos serviços objeto do presente Contrato.

15.19. Designar preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

15.20. Não subcontratar ou transferir no todo os serviços adjudicados sem prévia e expressa anuência do Contratante.

15.21. Responsabilizar-se, integralmente, pelos atrasos nos prazos de entrega das fases ou etapas decorrentes de descumprimentos de orientações da Contratante e de seus prepostos, dos termos estabelecidos neste Contrato e de normas técnicas em vigor.

15.22. Acatar, de imediato, as eventuais determinações da Contratante que tenha por intuito o afastamento de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, devendo a Contratada providenciar a reposição, não constituindo este fato motivação para atrasos;

15.23. A Contratada indicará como responsável técnico pela fiscalização da obra profissional devidamente competente, engenheiro civil ou arquiteto, detentor de registro regular no CREA ou CAU, de modo a acompanhar a execução do projeto executivo.

15.24. O responsável técnico atuará durante todo o período da obra, conforme cronogramas integrantes das planilhas, com jornada de trabalho compatível com o desenvolvimento e cumprimento do objeto contratado. Neste período está computada toda a presença no canteiro de obras, bem como o desenvolvimento das atividades listadas no projeto executivo, ficando os dias definidos de atuação do responsável na obra a cargo da Contratada.

15.25. Eventuais atividades não cumpridas durante o prazo da execução da obra, e.g., a elaboração de aditivos contratuais, desde que não justificados e acatados pelo gestor do contrato, não implicarão em custos adicionais ao contratante.

15.26. A elaboração de comunicações ao Fiscal de Contrato, por escrito e devidamente assinado, de todos os problemas e dúvidas detectadas na obra, contendo a data da identificação, um breve relatório, as ações adotadas e a sugestão das providências necessárias para saná-las. Poderão ser realizadas comunicações por mensagem eletrônica (e-mail), de situações urgentes ou quando o gestor demandar resposta imediata, devendo, contudo, as mesmas questões constarem na comunicação escrita (com a impressão da mensagem eletrônica em anexo);

15.27. O registro da obra, juntamente com o responsável técnico da contratada para a execução da obra, conferindo a presença das seguintes informações:

- a) As atividades iniciadas, em andamento e as concluídas;
- b) As condições climáticas e seu impacto sobre as operações em andamento;
- c) Observância ao cronograma definido;
- d) Número de funcionários e sua identificação por especialidade (pedreiro, ajudante, eletricista, etc.);



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

* * *

e) Modificações de projeto/planilha, registrando as soluções adotadas e seus impactos no cronograma e no custo da obra;

f) Indefinições de projeto;

g) Interferências de terceiros e de casos fortuitos;

h) Fatos notáveis, como chegada e saída de insumos, visitas à obra, reuniões, acidentes, etc.;

i) Identificação do contratante, da contratada (preferencialmente em papel timbrado), do número do contrato, do fiscal do contrato, do profissional responsável, sua assinatura e a data do registro.

15.28. A conferência dos ensaios realizados da obra, a qualidade dos materiais empregados, se a técnica empregada na execução dos serviços está em consonância com as normas técnicas vigentes e o acabamento final dos serviços;

15.29. A conferência das notas fiscais dos materiais recebidos na obra para serem utilizados na construção, com o intuito de auferir sua qualidade e compatibilidade com as especificações de projeto e planilhas;

15.30. A verificação do uso de EPI e EPC pelos funcionários da obra, comunicando o fiscal do contrato imediatamente após qualquer situação de risco que possa por em risco a integridade física dos operários;

15.31. A elaboração de aditivos contratuais, quantitativos e qualitativos, ajustando a obra ao real executado, seguindo as orientações do fiscal do contrato. Deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Planilha completa, em meio digital e impressa, assinada pelo profissional responsável, vinculada a planilha do contrato, demonstrando a quantidade estabelecida em contrato, a quantidade real executada, a diferença, os preços unitários e totais;

b) Memorial descritivo de cada item alterado no aditivo, relatando a motivação para a supressão ou adição de valor, inclusive com a utilização de fotos para ilustração, principalmente no que se refere a itens qualitativos (mudança de especificação);

c) Memorial de cálculos de ajustes de quantidades em aditivos quantitativos e qualitativos, bem como composições analíticas de preço para os novos itens incorporados a planilha do contrato.

d) Anotação de Responsabilidade Técnica referente à execução do aditivo contratual.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

16.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

16.3. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante.

16.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

16.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, até 10 dias úteis após emissão da fatura/nota fiscal.

16.6. Determinar a prioridade dos serviços e controle das condições de trabalho e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos.



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

* * *

16.7. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou de conformidade com as condições deste Contrato.

17. DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

17.1. O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global, com o prazo de execução de 90 (noventa) dias.

17.1.1. Descontar-se-ão do prazo estabelecido para conclusão e entrega do objeto, os dias não trabalhados por motivo de chuvas excessivas, devidamente comprovado por atestado de chuva e índice pluviométrico fornecido pela Casa da Lavoura do Governo do Estado de São Paulo.

17.1.2. O prazo de conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior, devidamente comprovado e justificado.

17.2. Após a conclusão dos serviços, o arquiteto contratado pela Câmara Municipal emitirá um laudo de recebimento provisório, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, caso em que a Contratada fica obrigada a efetuar qualquer reparo que se fizer necessário, independente de indenização.

17.3. Após o prazo de que trata o item anterior, a obra será recebida definitivamente, caso em que a Contratada ficará responsável pelo prazo de 12 (doze) meses a partir deste recebimento, obrigando-se a executar as suas expensas quaisquer reparos que se fizerem necessários.

17.4. Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial do mesmo à Contratada, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

17.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

17.6. O serviço objeto deste contrato deverá ser executado da forma constante no Termo de Referência, seguindo todas as orientações e exigências referentes às etapas de desenvolvimento, composição dos projetos e documentos técnicos, entre outros.

17.7. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da Contratada.

17.8. Todos os projetos e serviços mencionados neste Contrato e seus documentos integrantes serão executados sob a responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da Contratada, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

17.9. Faz parte do escopo deste contrato, não representando custos adicionais, a execução dos serviços decorrentes de alterações de layout que forem necessárias para melhor atender às necessidades da Contratante.

17.10. No caso de os serviços não estarem em conformidade com o estipulado neste instrumento, a Fiscalização, designada para o acompanhamento do Contrato, impugnará o respectivo documento/projeto, discriminando em relatório próprio a imediata comunicação dos fatos à Contratada, ficando esta, com o recebimento de tal relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

17.11. Sanadas as falhas apontadas, a Contratada deverá submeter o documento/projeto impugnado à nova verificação, quando então contará novo prazo de análise técnica da Fiscalização.



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

* * *

17.12. A Contratante poderá suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e das orientações constantes neste Contrato.

17.13. Os serviços serão executados de acordo com cronograma de trabalho a ser apresentado previamente pela Contratada, e aprovado pelo Contratante. Alterações no cronograma de execução ficarão condicionadas à prévia autorização por escrito da Contratante.

17.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

18.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

18.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

18.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

18.5. A ação ou omissão total ou parcial dos atos da Fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada da total responsabilidade dos serviços ora contratados.

18.6. A Contratada adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

18.7. A ausência de comunicação por parte da Contratante, referente às irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas no contrato.

18.8. Fica designado como Gestora do Contrato a servidora Mariana Schreiner Ribeiro de Castro e como Fiscal de Contrato o servidor Flávio Antonio Alves Carvalho.

19. DAS SANÇÕES

19.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

* * *

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

19.2. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

19.3. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

19.4. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

19.5. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes em caso de violação das normas previstas na LGPD, devendo ser informada com antecedência máxima de 15 dias e por escrito.

21. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

21.1. O ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 11.788/2008, com as alterações posteriores.

21.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

22.1. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

22.2. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à Administração Pública, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;

c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

* * *

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. Para efeito da presente cláusula e eventuais anexos do Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

a) “Dados Pessoais”: qualquer informação obtida em razão do presente instrumento, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros.

b) “Dados Pessoais Sensíveis”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

c) “Dado anonimizado”: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

d) “Titular dos dados”: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

e) “Tratamento”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

f) “Controlador”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

g) “Operador”: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador.

h) “Autoridade Nacional de Proteção de Dados”: órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018 no território nacional.

i) “Incidentes”: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais.

23.2. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais.

23.3. As partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência sobre qualquer incidente. As partes tratarão os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

23.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

* * *

23.5. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

23.6. As asseguram que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, deverão garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento.

23.7. As partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por seus servidores e colaboradores, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

23.8. As partes manterão devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

23.9. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

23.10. Sem prejuízo do disposto acima, caso para a execução do presente objeto do contrato seja necessária a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem fornecimento de dados pessoais referidos neste Termo, a Contratada se compromete a celebrar antes da subcontratação um ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS junto a subcontratada prevento todas as diretrizes impostas pela LGPD.

23.11. Os dados pessoais advindos do contrato de prestação de serviços não serão compartilhados para nenhuma outra empresa ou terceiro, exceto nos casos abaixo:

- a) legislação, regulamentação, processo legal ou solicitação governamental aplicável;
- b) cumprir investigação de possíveis violações;
- c) fraude ou por segurança; ou
- d) proteger contrato dano aos direitos, a propriedade ou a segurança da nossa empresa, nossos usuários ou ao público, conforme solicitado ou permitido por lei.

23.12. Uma vez alcançada a finalidade, ou tais dados deixarem de ser úteis ou pertinentes, deverá ser realizado a sua eliminação / descarte pelas PARTES, observando os prazos de armazenamento previstos em legislações específicas, para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

23.13. O término do tratamento de dados também poderá ocorrer por determinação da autoridade nacional, quando houver violação da LGPD.

23.14. Não obstante qualquer disposição em contrário, às obrigações das Partes definidas neste Contrato, perdurarão enquanto estas continuarem a ter acesso estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que o presente instrumento tiver expirado ou sido rescindido.

24. DO FORO



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

* * *

24.1. O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente é o Santa Cruz das Palmeiras, ***com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.***

Santa Cruz das Palmeiras, 03 de setembro de 2024.

MARIANA SCHREINER RIBEIRO DE CASTRO

Agente de Contratação

Departamento de Compras e Licitações